



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI NÚMERO 1.964, DE 26 DE ABRIL DE 1.995-

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Alienar por Compra e Venda, à Companhia Paulista de Força e Luz, os materiais e a mão de obra aplicados nas extensões de Redes de Energia Elétrica e de iluminação pública já construídas e as que vierem a ser construídas, por empreiteiras, todas por iniciativa do Município e com recursos municipais.

II - Transferir para o acervo da Companhia Paulista de Força e Luz, os materiais aplicados nas Redes de Energia Elétrica e de Iluminação Pública, já construídas e as que vierem a ser construídas pela própria Companhia Paulista de Força e Luz, em conformidade com o instrumento contratual para construção de redes. OK

Artigo 2º. - É inexeqüível licitação para o cumprimento dos itens I e II do artigo 1º., face ao disposto no artigo 25 "caput" da Lei Federal nº. 8.666/93, ante o fato de ser a Companhia Paulista de Força e Luz a única concessionária de energia elétrica em atividade no município.

Artigo 3º. - Os instrumentos contratuais a serem estabelecidos com a Companhia Paulista de Força e Luz, obedecerão as normas previstas no Capítulo III, da Lei Federal número 8.666/93.

Artigo 4º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, como contraprestação do disposto no artigo 1º., ações nominativas, preferenciais e/ou ordinárias da Companhia Paulista de Força e Luz, em conformidade com a Lei nº. 6.404 (Leis das S/AS).

Artigo 5º. - Os materiais componentes das redes e que venham a ser objeto de venda pelo município à Companhia Paulista de Força e Luz, serão avaliados pela adquirente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA


ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 26 dias do mês de abril do ano de 1.995.


MARI INEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume.


VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA